



ESTADO DO PARÁ
Município de Altamira
Poder Executivo

LEI N.º 2.182, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO À EDUCAÇÃO
NO TRÂNSITO E AO RESPEITO À
LEGISLAÇÃO PERTINENTE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte:

Artigo 1º - A Educação no Trânsito e o respeito à Legislação de Trânsito serão permanentemente incentivadas no município de Altamira, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade, conforme suas disponibilidades orçamentárias e de pessoal.

Parágrafo Único. Para a consecução do estabelecido no "caput" desse artigo, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área do trânsito.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e promover iniciativas que tenham por objetivo:

I - conscientizar a comunidade sobre a importância de se cultivar a educação no trânsito e de se respeitar a legislação pertinente, divulgando estatísticas sobre infrações cometidas, acidentes havidos e vítimas daí resultantes.

II - promover ações educativas centradas na segurança e humanização no trânsito, priorizando o bem maior que é a vida.

III - divulgar os princípios da direção defensiva e incentivar a sua prática, como forma de reduzir os acidentes de trânsito.

IV - esclarecer a comunidade a respeito dos direitos e deveres dos pedestres e dos motoristas, diante do estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

V - promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade.

VI - promover atividades escolares que objetivem humanizar o trânsito, reduzindo o número de infrações e de acidentes.

A



ESTADO DO PARÁ
Município de Altamira
Poder Executivo

VII - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com organizações não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações dirigidas à conscientização sobre a importância da educação no trânsito e de se respeitar a legislação de trânsito.

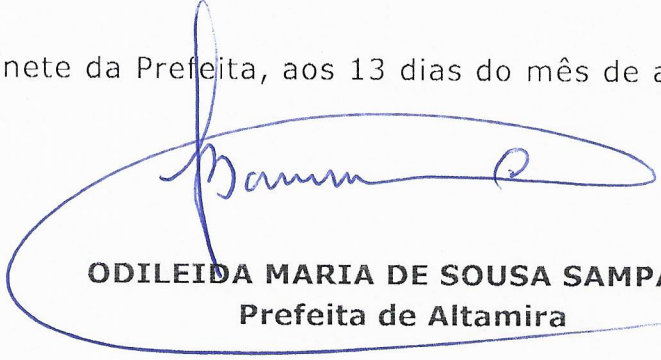
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, autorizada a implantar em toda rede de ensino do município a educação de trânsito como matéria extracurricular, bem como preparar agentes de trânsito para didaticamente ministrar essas aulas.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a execução dessa lei, confeccionando material didático e cartilhas voltadas a divulgar os princípios da educação no trânsito e a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo Único. Todo o material e cartilhas serão distribuídas gratuitamente aos alunos e à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome nos impressos patrocinados.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 13 dias do mês de abril de 2011.



ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira